



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO ÚNICA EM DISCUSSÃO
EM 18/02/25

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
A COMISSÃO
EM 18/02/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

EMENTA: Estabelece o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em harmonia com o piso nacional do salário mínimo federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

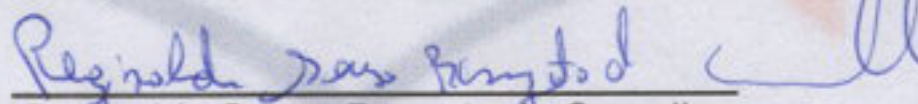
Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a estabelecer o valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) à título de salário mínimo, no âmbito deste Poder, de acordo às normas estabelecida pelo Governo federal, combinado com o disposto no Inciso IV do art. 7º, e § 3º do art. 39 da Constituição Federal, o art. 98 da Constituição Estadual, e o I do § 2º do art. 85 da LOM, entre outras normas legais pertinentes, a ser pago a todos servidores públicos ativos, inativos, comissionados, efetivos e contratados correlativos, pertencentes ao Poder Legislativo municipal.

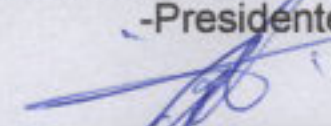
Art. 2º - Os recursos para o pagamento do salário mínimo estabelecido pelo artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária específica contida no orçamento pertinente ao Poder Legislativo, para a vigência no corrente exercício financeiro.

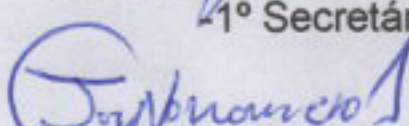
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros há 01 de Janeiro de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 08 de Janeiro de 2025.
Mesa da Câmara


Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
-Presidente-


Aécio Jader Campos de Lima
-1º Secretário-


Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-2º Secretário

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



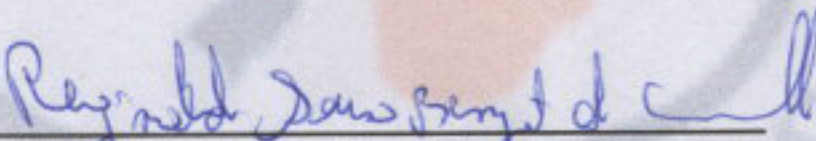


JUSTIFICATIVA:

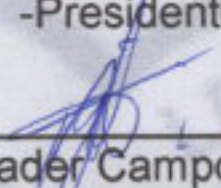
O Presente Projeto de Lei justifica-se, pela necessidade do reajuste anual de vencimentos dos servidores públicos pertinentes, e ainda, para a recomposição do poder aquisitivo do salário mínimo anual, conforme assegurado pelo o Inc. X, do Art. 37 da CF, observando ademais ao que dispõe o Inciso IV, do Art. 7º, e § 3º do art. 39, da Carta Magna, a Constituição Estadual (art. 98 da CE), o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, aplicado subsidiariamente aos servidores municipais, a Lei Orgânica Municipal (I do § 2º do art. 85 da LOM), a LOA (Lei Orçamentária Anual) Municipal, e o Decreto Federal nº 12.342/24, de Autoria do Poder executivo Federal c/c a LOA (Lei Orçamentária Anual) Federal para a vigência em 2025, e demais norma(s) correlativa(s), do Poder Executivo Federal e Municipal, entre outras normas pertinentes, as quais estabelecem e/ou garantem o salário mínimo nacional a ser pago a todos os servidores públicos correlatos, entre outros, contemplados com os valores constantes deste Projeto de Lei.

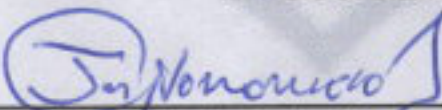
Câmara Municipal, em 08 de Janeiro de 2025.

Mesa da Câmara



Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho
-Presidente-


Aécio Jader Campos de Lima
-1º Secretário-



Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-2º Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO UNICA EM DISCUSSÃO
EM 18 / 02 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

O Projeto de Lei Nº 001/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Mesa da Câmara), cuja **Ementa:** Estabelece o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em harmonia com o piso nacional do salário mínimo federal, e dá outras providências.

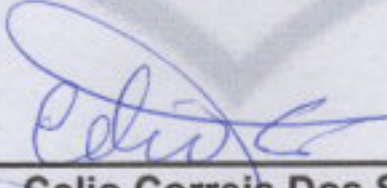
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, **132 § 1º** do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

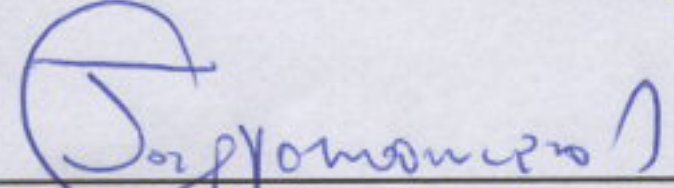
Depois de analisado, discutido e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

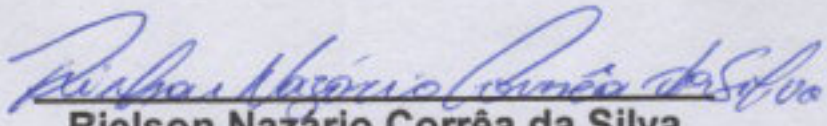
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 18 de Fevereiro de 2025.
CLJRF

Voto(s):


Celio Correia Dos Santos
-Relator-


Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Presidente-


Rielson Nazário Corrêa da Silva
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO ÚNICA EM DISCUSSÃO
EM 18 / 02 / 25

Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025.

O Projeto de Lei Nº 001/2025, de Autoria do Poder Legislativo Municipal (Mesa da Câmara), cuja Ementa: Estabelece o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em harmonia com o piso nacional do salário mínimo federal, e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, **132 § 1º** do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e **184** do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, nesta **1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

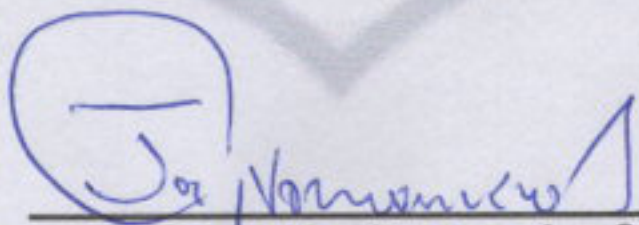
Depois de analisado, discutido e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

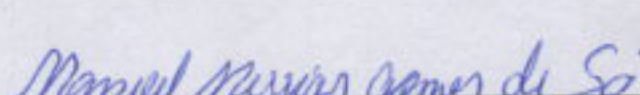
Sala das Comissões, Tacaratu, 18 de Fevereiro de 2025.

CFO

Voto(s):


Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Relator-


Celio Correia Dos Santos
-Presidente-


Manoel Messias gomes de Sa
-Secretário-

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

